

**ROTARY INTERNACIONAL – DISTRITO 4630**  
**Comissão Distrital de Intercâmbio Internacional de Jovens – YEP (IJ)**

## **REGRAS DISTRITAL**

As regras abaixo descritas são resoluções deliberadas pelos oficiais de intercâmbio com a finalidade de estabelecer parâmetros para inscrição, treinamento, seleção e classificação de jovens interessados pelo Intercâmbio Internacional de Jovens - IJJ (ou YEP – sigla em inglês) do Rotary Internacional no Distrito Rotário 4630.

Ocorrendo dispositivos conflitantes em assuntos internos do distrito, prevalecerão como válidas as Regras Distritais, sendo que os casos omissos serão resolvidos a critério do Presidente da Comissão Distrital de Intercâmbio de Jovens, denominado como Chairman.

### **1) Responsabilidades dos Clubes Patrocinadores.**

O Rotary Clube que desejar participar do YEP (IJ), como patrocinador, obriga-se a:

- 1.1) Divulgar o programa em sua comunidade através de mensagens às famílias interessadas sem distinção de serem rotárias ou não.
- 1.2) Registrar-se por escrito junto à comissão Distrital do YEP, com indicação de um Oficial de YEP e pelo menos um suplente, tendo o clube CNPJ devidamente ativo.
- 1.3) Providenciar para que os pretendentes freqüentem as sessões de treinamento promovidas pela Comissão distrital do IJJ, nos termos das Diretrizes e Normas de RI. A ausência do pretendente e/ou do clube nas reuniões preparatórias implicará na sumária desistência do candidato e do clube.

### **2) Dos Impedimentos.**

Está impedido de ser patrocinado:

- 2.1) O candidato que não satisfizer qualquer um dos requisitos previstos nestas regras gerais e demais normas do programa.
- 2.2) Candidato com domicílio fora da base territorial do Distrito 4630, ou em cidades em que não funcione regularmente um Rotary Club.
- 2.3) Candidato cuja família resida em localidades onde não funcione regularmente uma “Escola de Ensino Médio”.
- 2.4) Candidato de clube que tenha compromissos financeiros ou de anfitriamento a saldar junto à Comissão Distrital do YEP.

### **3) Dos programas.**

Serão desenvolvidos dois (2) tipos de programas, cada um com sua peculiaridade e exigências conforme recomendações de RI e deliberações aprovadas pelos oficiais dos clubes:

3.1) Programa de Longa Duração (*Long Term*).

3.2) Programa de Curta Duração (*Short Term*).

### **4) Dos limites de idade para os candidatos de acordo com o programa e limite de inscrições por clube**

O Rotary Club é autônomo para aceitar a inscrição de jovens dentro dos limites de idade e escolaridade exigida para o programa.

Nota – Em qualquer dos programas, poderão ser aproveitados, candidatos advindos do processo de seleção para intercâmbio do ano anterior, desde que respeitado o limite de idade.

Cada Rotary Club poderá indicar à Comissão Distrital do YEP até cinco (3) candidatos por modalidade de intercâmbio, sendo que o clube que for patrocinador de um Interact Club poderá indicar um quarto candidato, desde que este candidato seja Interactiano.

### **5) Das obrigações do Rotary Club Patrocinador**

Compete ao Clube Patrocinador:

5.1) Atestar na Ficha de Indicação de Patrocínio, com assinaturas do seu Presidente, Tesoureiro e Oficial de Intercâmbio, que visitou e entrevistou efetivamente as futuras famílias anfitriãs e as aprovou, nos moldes dos pré-requisitos exigidos pelo programa.

5.2) Conferir as informações oferecidas pela escola, que o jovem inscrito possui notas que lhe confere, comparativamente aos demais alunos da classe, a condição de estar classificado entre os 33 % melhores.

5.3 Assumir os encargos da família anfitriã em caso de ocorrências que impeçam o seu cumprimento de obrigações perante a Comissão Distrital do YEP tais como:

- a) mudança de cidade ou de domicílio urbano para rural;
- b) morte de cônjuge;
- c) separação do casal;
- d) fatores outros que atentem à moral e aos bons costumes;
- e) qualquer outro aqui não relatado, a critério do Presidente da Comissão Distrital do YEP / Chairman.

5.4 O Candidato deve entender que o Intercâmbio não é turismo, e que sua viagem não será um passeio ao país estrangeiro. As normas de permanência e conduta são rígidas e a infringência a qualquer uma delas poderá determinar o retorno antecipado do estudante ao Brasil. Tal decisão cabe exclusivamente à Comissão do Distrito em que se encontra o estudante, não cabendo à Comissão do Distrito 4630, interferência

ou responsabilidade de nenhuma natureza. As mesmas regras se aplicam ao estudante estrangeiro.

5.5 A família do estudante é parte integrante do programa , transformando-se em família hospedeira durante 12 meses, não necessariamente, no mesmo período da viagem de seu filho ao exterior.

5.6 O Rotary Club patrocinador é co-responsável pelo fiel cumprimento das *Regras e Instruções do Programa de Intercâmbio de Jovens* por parte dos intercambistas e poderá inscrever na Seleção Distrital quantos candidatos desejar, bastando para isto estar ciente de que ao enviar determinado número de candidatos, o Clube estará ao mesmo tempo endossando o compromisso com a Comissão Distrital de receber o mesmo número de estudantes enviados, caso estes sejam aprovados e conseqüentemente assumindo os encargos e responsabilidades de hospedar os intercambistas estrangeiros.

5.7 Nenhum Clube poderá enviar intercambista se não possuir Oficial de Intercâmbio apresentado à Comissão do YEP. O Oficial de Intercâmbio deverá comparecer às reuniões de orientação, convocadas pelo Chairman, onde receberá orientação e serão debatidas em conjunto as normas do programa. O Oficial de Intercâmbio será o responsável em primeira instância pelo intercambista que o Clube receber do Exterior.

5.8 O Rotary Club patrocinador do candidato, será o Clube anfitrião do intercambista que vem do exterior e será responsável:

- a) pela mesada do intercambista estrangeiro em valor não inferior ao equivalente a US\$ 50,00 (cinquenta dólares rotários)
- b) pela indicação de um rotariano para ser conselheiro do intercambista estrangeiro
- c) pela matrícula em estabelecimento de ensino, em nível compatível com sua idade

## **6) Das obrigações da família anfitriã titular (*Long Term*).**

Além de prover um ambiente seguro, respeitoso e apropriado onde relações de amizade e confiança possam florescer constituem ainda deveres da família anfitriã titular:

- a) Indicar três (3) outras famílias para atuarem como Famílias Anfitriãs por Adesão, com o domicílio urbano na cidade sede da titular e de funcionamento do Rotary Club Anfitrião.
- b) Frequentar as reuniões de preparação, aconselhamento e eventos rotários quando solicitada.
- c) Recolher a *\*taxa de reembolso de despesas* referente à **inscrição**, em dólar rotário, por ocasião da inscrição ao nível de clube, para custear o treinamento (taxa não reembolsável em qualquer caso).
- d) Recolher a *\*taxa de reembolso de despesas* referente à **escolha de vaga**, em dólar rotário, a ser paga quando da opção pelo distrito do exterior (taxa não reembolsável em qualquer caso).
- e) Recolher o valor da *\*taxa de reembolso de despesas* referente à **confirmação do intercâmbio através da Entrega do Application Form**, em dólar rotário. Em caso de desistência do candidato, essa taxa será devida se a mesma ocorrer após estar confirmado o intercâmbio com a emissão do “*guarantee form*” pelo distrito de destino. Nesta última hipótese, se por qualquer motivo o pagamento integral da taxa não se

concretizar, o encargo deverá ser assumido pelo clube patrocinador, sob pena de ser considerado inadimplente perante a Comissão Distrital do YEP.

\* Os valores das taxas de reembolsos, de acordo com o programa escolhido pelo jovem interessado; será paga em moeda nacional convertida com valor do dólar rotário no ato do pagamento.

\*\* O não pagamento de qualquer das taxas previstas neste item impede o candidato de prosseguir no Programa, com perda em favor da Comissão Distrital dos valores até então pagos.

f) Possibilitar ao jovem intercambiado, modos e meios para viajar devidamente trajado, segundo modelo de vestimenta fornecido pela Comissão Distrital.

g) Fornecer ao jovem intercambiado a quantia # solicitada pelo Distrito anfitrião para servir como “fundo a despesas eventuais”, além da importância necessária para cobrir as despesas relativas à contratação de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais no Distrito Anfitrião onde passará o período de intercâmbio.

# O valor desta importância difere conforme o Distrito Anfitrião no país de destino e será determinado no momento da indicação do estudante para o mesmo.

6.2) Durante o anfitriamento:

a) Compromete-se a receber na condição de Família Anfitriã Titular pelo espaço de no mínimo de três (3) meses e máximo de doze (12) meses, um jovem estrangeiro, sem distinção de sexo, raça, cor ou religião.

b) Proporcionar ao estudante estrangeiro, como se vosso verdadeiro filho fosse: alimentação, alojamento condigno, zelo pela saúde, comportamento, freqüência à escola, lugares públicos e eventos sociais.

c) Receber e embarcar às suas expensas o estudante estrangeiro, no aeroporto indicado pelo YEP, nas datas pré-convencionadas.

d) Suportar as despesas com a freqüência a todo evento rotário, mesmo que fora de sua cidade, que for solicitado pela Comissão Distrital ou pelo Clube Patrocinador.

e) Providenciar no prazo de até trinta (30) dias da chegada, o registro do jovem estrangeiro na Polícia Federal.

f) Prover ao estudante estrangeiro que venha anfitriar, curso escolar de Ensino Médio, em escola regular, que tenha o mesmo padrão educativo da escola que o candidato da família cursou antes de ser intercambiado, com o pagamento de matrícula, mensalidades e taxas escolares, uniforme, material didático e qualquer outra despesa necessária ao atendimento completo dos estudos. (Verificar se a escola concede bolsa de estudos para estrangeiros).

## **7) Das provas classificatórias.**

7.1) Subentende-se que o Rotary Clube ao patrocinar um jovem para o intercâmbio tenha submetido a uma prévia entrevista com o fim de avaliar o seu potencial. O Rotary Internacional recomenda nos termos do Capítulo 5, item 16 das suas Normas e Diretrizes para o Intercâmbio de Jovens: “... Os candidatos... devem estar, academicamente, acima da média, de preferência incluídos entre os primeiros alunos

de sua classe". Na prática podemos interpretar que numa classe de 30 alunos o participante deverá estar situado entre os 10 primeiros alunos da classe (1ª terça parte no ranking dos melhores). No caso desse cálculo resultar em número fracionário, deverá ser considerado como limite o número inteiro imediatamente superior.

7.2.) O Candidato terá obrigatoriamente que enfrentar uma (1) reunião preparatória para aconselhamento, sobre os temas: Regras do Programa, Obrigações do intercambista, Abuso e Assédio sexual, Drogas, regulamentos do YEP, etc. A ausência do candidato, bem como dos pais/responsáveis, a esta reunião implicará em sua sumária desistência, sem direito a qualquer apelação.

7.3) Anteriormente, todos os candidatos deverão ser avaliados através de testes. A Comissão Distrital promoverá uma entrevista pessoal a ser realizada por profissionais habilitados, no intuito de orientar e avaliar o candidato:

a) **Prova de Redação**, com peso 4, onde serão avaliados o raciocínio e o desenvolvimento do texto, concordância, acentuação etc.

b) **Prova de Inglês**, com peso 2, para uma avaliação de noções da língua inglesa, importante para quem viaja fora do país.

c) **Entrevista**, com peso 4, feita por dois membros do Colégio de Governadores, onde serão avaliados os conhecimentos gerais e do segundo grau, noções de Rotary, Simpatia e Empatia.

7.4) A identificação das provas será feita, somente após a sua correção, conforme a data acima referida.

7.5) É obrigatória a presença dos pais do candidato no dia das provas, para o preenchimento de um **Questionário** destinado a levantar o perfil psicológico do candidato.

7.6) A ausência do candidato ou de um de seus pais ou mesmo, de um responsável, no dia da escolha dos países, implicará na perda da vaga correspondente à sua classificação.

7.7) A escolha do país de preferência do candidato ao Intercâmbio Internacional de Jovens, não dará a ele, a garantia da viagem, porque esta, ainda irá depender da aceitação do seu Application pelo Distrito que irá recebê-lo e somente após a aprovação deste e já de posse com o Guarantee Form é que a viagem se consolidará.

7.8) Alguns Distritos impõem certos limites de idade, nestes casos, a ida do candidato fica condicionada a estas restrições, no caso destes mesmos Distritos serem os escolhidos.

7.9) Não há restrição em relação ao número de candidatos inscritos para qualquer Rotary Club do Distrito, porém, para cada candidato que o clube estiver enviando, terá reciprocamente que receber um outro em troca, juntamente com a família de quem envia, de acordo com o Compromisso do Rotary Club patrocinador do candidato e que deverá ser assinado e acompanhar cada uma das inscrições.

7.10) As inscrições somente serão aceitas através dos Rotary Clubs do nosso Distrito, que deverão entregar a esta Comissão os documentos devidamente preenchidos e assinados, conforme seja candidato regular ou bolsista:

a) Ficha de inscrição do candidato regular ou de bolsista,

b) Termo de Compromisso do candidato regular ou de bolsista

c) Termo de Compromisso do Rotary Club para candidato regular ou de bolsista.

d) Termo de Compromisso da Família devidamente preenchido e assinado por todos.

7.11) As inscrições e as provas para o **Candidato Bolsista**, obedecerão ao mesmo calendário acima e estarão participando do mesmo processo seletivo. Neste caso, poderá ser inscrito apenas um candidato por clube, cuja família tenha renda de até um salário mínimo per capita mensal e que concorrerá a uma Bolsa Integral, para um país de Língua Espanhola.

Esta bolsa constará de passagens aéreas, vistos, seguro e uma ajuda de custo de 200 dólares (em espécie). A inscrição e demais taxas, são isentas, diferindo apenas nos formulários para Inscrição. Após a identificação das provas e das notas, a escolha do premiado obedecerá ao mesmo critério de classificação a ser feita em uma listagem separada para os candidatos bolsistas.

Caberá ao clube que tiver o seu candidato bolsista selecionado, assumir os compromissos, como o de receber aquele que virá em troca, providenciar blazer, roupas, ajuda de custo para as despesas extras, bem como as demais responsabilidades de um intercâmbio regular.

7.12) No caso de empate entre candidatos terá preferência na escolha aquele que for mais velho. Persistindo a igualdade, haverá sorteio entre os que estiverem empatados.

7.13) Não haverá prévia opção por país ou distrito de destino no ato de inscrição, sendo que o candidato fará a escolha somente após a divulgação da lista de classificação. A escolha obedecerá estritamente à ordem de classificação e ficará restrita aos distritos rotários de destino que estiverem sido colocados disponíveis pela Comissão Distrital.

7.14) A partir deste momento o candidato ficará responsável pelo envio de toda documentação necessária na data estipulada pela Comissão do YEP.

## **8) Do julgamento, classificação e escolha.**

8.1) O candidato, pessoalmente ou através do seu representante legal ou do oficial de intercâmbio do clube patrocinador deverá, em reunião específica designada pela Comissão Distrital, confirmar a aceitação da classificação. Em seguida realizará, segundo a ordem classificatória e a lista de vagas disponíveis, a escolha do país ou distrito rotário onde será proposto o seu intercâmbio com o envio do "application form". A não manifestação de escolha do destino nessa oportunidade seja por ausência ou por desinteresse nas vagas que estiverem disponíveis, implicará na perda do direito preferencial de escolha.

8.2) Não caberá recurso que tenha por objetivo impugnar o conteúdo das provas escritas e sua correção, sendo, porém garantido ao candidato, seu representante legal ou oficial do clube patrocinador, a vista de suas provas avaliatórias. A consulta dar-se-á na cidade sede da Comissão Distrital, assim considerada aquela de residência oficial do seu Presidente/ Chairman.

8.3) Não haverá devolução das taxas pagas a título de reembolso das despesas, no caso de não se concretizar o intercâmbio, por qualquer razão.

8.4) A aceitação do patrocínio pelo clube, participação na avaliação e classificação perante a Comissão Distrital, o pagamento ou o depósito de taxas, e o efetivo encaminhamento do "application form" ao país, distrito ou região rotária de opção do candidato, NÃO DÁ GARANTIAS QUE O INTERCÂMBIO ACONTECERÁ, mas tão

somente que será apreciado nos níveis da Comissão, clube e famílias do Distrito Rotário de destino. A não aprovação num desses estágios impede naturalmente o processo de aceitação.

8.5) Será considerado "*classificado*" aquele estudante melhor ranqueado que efetuou escolha de um distrito no exterior (conforme quadro de vagas); os restantes permanecem na condição de "*não classificados*", podendo exercer o direito de escolha à medida que forem surgindo novas vagas. Terão prioridade de escolha sobre os "*não classificados*", os "*classificados*" que obtiveram recusa de intercâmbio do distrito no exterior. Esta prioridade, porém, se extingue se a Comissão Distrital já tiver enviado o "*application form*" do "*não classificado*" ao exterior.

8.6) Será considerado como estudante "*remanescente*" aquele que tendo sido submetido ao treinamento e provas, obteve uma classificação (nota) e, por conseguinte foi proposto a um distrito no exterior no ano anterior e por razão qualquer não teve a sua proposta confirmada. Este estudante passa a ter preferência sobre os "*não classificados*", desde que ainda tenha idade para o programa pretendido ou não haja exigências especiais do distrito no exterior.

8.7) O endosso do "*application form*" pelo Presidente Distrital em face de uma conexão Clube a Clube, dar-se-á mediante prova documental do emparceiramento e desde que não interfira na aceitação pelo Chairman Distrital do Exterior de um candidato pré-selecionado e indicado pela Comissão Distrital do YEP.

8.8) Em havendo endosso, o candidato, os responsáveis legais e o Rotary Club Patrocinador assumem todas as responsabilidades e deveres descritos nos itens anteriores.